

# Novidade Fiscal

Medidas fiscais do pacote de  
Leis de Incentivo ao Investimento  
promulgado pelo Executivo

Setembro 2025

# Resumo Executivo

Norma	Data	Conteúdo
Lei Nº 7.548	08 de setembro de 2025	Estabelece o novo regime de incentivos fiscais para investimentos nacionais e estrangeiros. Esta lei substitui a Lei Nº 60/1990 (a «Lei 60/90»), modernizando-a e incorporando novos conceitos.
Lei Nº 7.547	08 de setembro de 2025	Instaura o novo regime de maquila, que moderniza o sistema anteriormente estabelecido pela Lei Nº 1.064/1997 (a «Lei Anterior de Maquila») e cria novas figuras.
Lei Nº 7.546	08 de setembro de 2025	Cria o regime especial para a produção e montagem de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e digitais.

Os respectivos projetos das três leis foram apresentados pela Presidência ao Congresso, em 24 de julho de 2025, como parte do pacote de normas que visam impulsionar o investimento no Paraguai. Ambas as câmaras do Congresso aprovaram o projeto de lei, e o presidente promulgou as novas leis no dia 9 de setembro.

## **Lei Nº 7.548/2025: Estabelece o novo regime de incentivos fiscais para o investimento nacional e estrangeiro, substituindo a Lei 60/90.**

A Lei Nº 7.548/2025 do «Novo Regime de Incentivos Fiscais para Investimentos Nacionais e Estrangeiros» (o «Novo Regime») moderniza e substitui o regime legal anteriormente estabelecido pela Lei 60/90, que estava em vigor desde 1991. Esta reforma integral tem especial relevância para empresas nacionais e estrangeiras que planeiam realizar investimentos no Paraguai, uma vez que introduz benefícios fiscais renovados e mecanismos mais ágeis para aceder aos incentivos.

De acordo com dados oficiais contidos na exposição de motivos do projeto de lei, o regime estabelecido pela Lei 60/90 facilitou a captação de capitais por um montante acumulado, entre 1989 e 2024, superior a US\$ 10,255 bilhões. Na última década, o investimento médio anual atingiu aproximadamente US\$ 329 milhões, dos quais 64% corresponderam a capital nacional e 36% a capital estrangeiro. Espera-se melhorar esses resultados com o Novo Regime, ainda mais no contexto macroeconómico atual do Paraguai, e que isso influencie um aumento do PIB nacional.

O novo regime mantém os principais incentivos existentes, mas incorpora inovações importantes, especialmente a equiparação entre investidores nacionais e estrangeiros para a isenção do Imposto sobre Dividendos e Lucros (“IDU”). As empresas que realizarem investimentos superiores a US\$ 13 milhões poderão ter acesso a isenções do IDU por até 10 anos, além de outros benefícios fiscais substanciais.

Entre os principais benefícios fiscais contidos no novo corpo normativo, mantêm-se e ampliam-se os seguintes:

**1. Isenção de direitos aduaneiros e Imposto sobre o Valor Agregado (“IVA”):** Para a importação de bens de capital destinados ao ciclo produtivo. A concessão deste benefício está condicionada a que: (a) não exista produção nacional de bens de capital que sejam funcionalmente compatíveis com os que se pretende importar; e (b) a indústria paraguaia não esteja a fornecer os bens exigidos pelo projeto de investimento, em termos

de qualidade e quantidade. A determinação da disponibilidade e compatibilidade funcional da produção nacional cabe ao Ministério da Indústria e Comércio (“MIC”), que decidirá com base num relatório técnico prévio e não vinculativo emitido pela União Industrial Paraguaia (“UIP”) ou outra organização considerada pertinente.

**2. Isenção de direitos aduaneiros de importação:** de matérias-primas e insumos destinados à fabricação de bens de capital estabelecidos no projeto de investimento.

**3. Isenção do IVA na primeira alienação:** De bens de capital que tenham sido importados ou comprados no mercado paraguaio sob este Novo Regime, que tenham aplicação direta no ciclo produtivo ou agrícola. Esta isenção aplica-se exclusivamente quando a alienação é realizada entre beneficiários deste Novo Regime.

**4. Isenção do Imposto de Renda de Não Residentes (“INR”):** Sobre juros e comissões remetidos ao exterior por empréstimos de dinheiro (investimentos U USD 13.000.000). Este benefício fiscal aplica-se pelo prazo de duração do financiamento do projeto.

**5. Isenção do IDU:** Por até 10 anos para investimentos com valor U USD 13.000.000, agora disponível tanto para capital nacional quanto estrangeiro. A concessão deste benefício mantém as condições estabelecidas pelo regime da Lei 60/90 e aplica-se exclusivamente a investidores sem residência fiscal no Paraguai, ou seja: (a) o investimento não deve provir de um território com tributação baixa ou nula (“BONT”); e (b) no caso hipotético de que a retenção do IDU se aplique, o imposto retido não seja reconhecido como crédito fiscal para o investidor no seu país de residência fiscal.

**6. Transferência entre beneficiários:** Permite transferir bens de capital importados que tenham sido beneficiados com o Novo Regime, entre empresas beneficiárias que possuam resoluções bimesteriais, sem pagar os impostos de importação originalmente isentos. O bem beneficiado pelo Novo Regime deve ser mantido na propriedade da entidade beneficiária por um período mínimo de cinco anos, contados a partir da data de despacho no caso de

bens importados, ou a partir da data de aquisição para bens produzidos por fabricantes nacionais. Caso os bens sejam transferidos antes do término do prazo de cinco anos, o beneficiário é obrigado a pagar a totalidade dos impostos originalmente isentos.

Além disso, o Novo Regime introduz as seguintes novidades adicionais:

- (i) Fideicomisso de garantia:** Novo mecanismo de financiamento de projetos de investimento, que permite constituir um fideicomisso de garantia com bens de capital beneficiados pelo Novo Regime.
- (ii) Renovação limitada:** Os benefícios podem ser renovados dentro de um prazo máximo de 20 anos a partir da primeira concessão, evitando a permanência indefinida de incentivos fiscais.
- (iii) Maior controle:** Os mecanismos de monitorização são reforçados com vigilância in situ e extra situ, além de controlos aleatórios. O órgão responsável pelos controlos será a Secretaria Executiva do Conselho de Investimentos.

Para as empresas que atualmente gozam de benefícios ao abrigo da Lei 60/90, estes serão mantidos até ao seu vencimento, de acordo com a resolução biministerial pela qual os benefícios foram concedidos. No entanto, as renovações e complementações deverão ajustar-se às disposições do Novo Regime. Com a sua publicação e promulgação, o Novo Regime já está em vigor. O Poder Executivo deve promulgar o decreto regulamentar do Novo Regime no prazo de 120 dias a partir da entrada em vigor da norma.

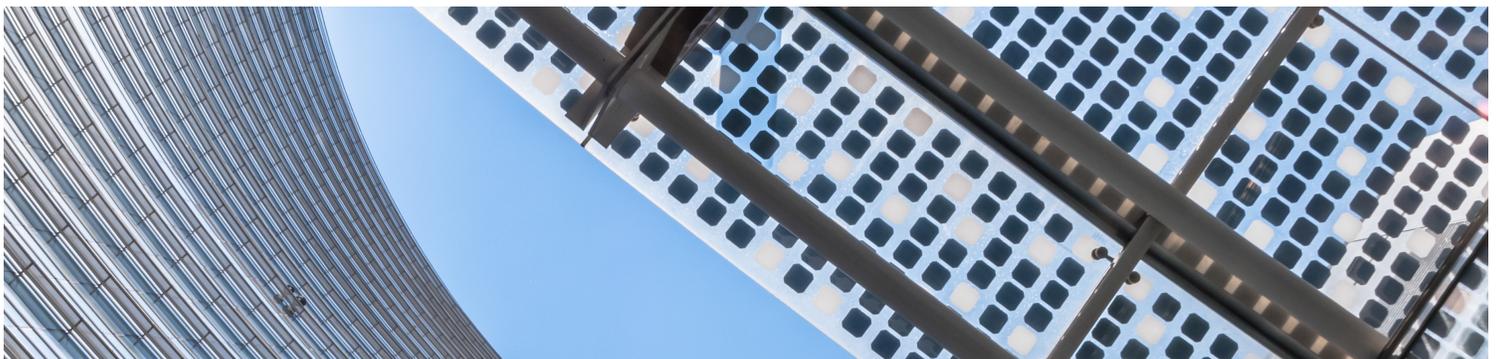
## **Lei Nº 7.547/2025: Estabelece o novo regime de maquila, que moderniza o sistema legal que havia sido estabelecido na Lei de Maquila anterior.**

Através da Lei Nº 7.547/2025 «Do Novo Regime de Maquila» (a «Lei de Maquila»), moderniza-se o quadro normativo do regime de maquila, que estava em vigor desde 1997. Sob o regime anterior de maquila, foram criados aproximadamente 30.000 empregos, com uma geração, no final de 2024, de US\$ 1.084 milhões por exportação de bens e US\$ 32 milhões por exportação de serviços, de acordo com dados oficiais.

Esta reforma integral do regime de maquila traz novidades importantes para as empresas maquiladoras, especialmente em matéria tributária. O principal objetivo da nova Lei de Maquila é modernizar o sistema e torná-lo mais competitivo, além de alinhar o regime de incentivos fiscais existente com as recomendações internacionais sobre o assunto.

A nova Lei de Maquila introduz o reconhecimento oficial da maquila de serviços, incorporando-a plenamente ao regime e estendendo a essas atividades os mesmos benefícios de que gozam as maquilas industriais. No caso das maquiladoras de serviços, a devolução estará sujeita a um limite específico: até um máximo de 0,5% sobre o valor agregado no território nacional ou sobre o valor da fatura de exportação emitida por ordem e por conta da matriz, aplicando-se o que for maior.

A lei esclarece que a devolução não será aplicável a conceitos relacionados a honorários profissionais, excluindo explicitamente essa categoria de serviços. Além disso, a devolução estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 12 da própria lei, relacionados ao emprego nacional, investimento e alinhamento com políticas de desenvolvimento.



O texto também propõe modificações institucionais. A Direção Nacional de Receitas Tributárias passará a fazer parte do Conselho Nacional das Indústrias Maquiladoras de Exportação (CNIME), conferindo maior capacidade de supervisão e controlo à Secretaria Executiva. Prevê-se, além disso, a simplificação e digitalização dos trâmites relacionados com o regime, com o objetivo de facilitar o seu funcionamento.

Em matéria tributária, consolida-se um regime atualizado. Mantém-se o imposto único de 1% sobre o valor agregado nacional ou sobre a fatura de exportação, garantindo ao mesmo tempo o direito expresso à devolução do crédito fiscal do IVA. Também está prevista a isenção do Imposto sobre o Rendimento Empresarial (“IRE”) relativamente aos rendimentos provenientes de programas de maquila que tenham aprovação oficial, clarificando ainda mais a aplicação do regime. Além disso, mantém-se a isenção de todos os outros impostos paraguaios (por exemplo: patente comercial), com exceção das taxas correspondentes aos serviços efetivamente prestados. Vale lembrar que os proprietários, sócios ou acionistas de empresas de maquila estão isentos do IDU e do Imposto de Renda Pessoal (“IRP”) pelos dividendos que obtêm das empresas de maquila, de acordo com as disposições da Lei Nº 6.380/2019, que estabelece o regime tributário geral do Paraguai.

Um ponto-chave da nova Lei de Maquila é que ela estabelece o prazo de vinte (20) anos como limite máximo de duração dos benefícios para que as empresas maquiladoras possam operar sob este regime, algo que não estava previsto no sistema anterior. O referido prazo de vinte anos é contado a partir da data do ato administrativo que aprova o programa de maquila. Durante esse prazo, o beneficiário pode solicitar uma renovação do regime por um período adicional igual ao inicialmente concedido, ou até o prazo maior de duração, desde que cumpra os requisitos exigidos. Este novo limite baseia-se no alinhamento com as melhores práticas em matéria de política fiscal para a concessão de benefícios, indicadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), que sugere limitar a duração e renovação das isenções fiscais para evitar a permanência indefinida dos incentivos, evitar distorções e proteger a base tributária.

Por fim, está previsto um período de transição para os programas de maquila em vigor ao abrigo da Lei 1064/97. Estes terão um prazo de doze meses para se adequarem às novas disposições da Lei de Maquila promulgada, com incorporação automática ao novo regime sem perda dos direitos adquiridos. Além disso, é garantida a proteção dos investimentos já realizados, proporcionando estabilidade jurídica às empresas que atualmente operam sob o regime.

### **Lei Nº 7.546/2025: Cria-se o regime especial para a produção e montagem de equipamentos eletrônicos, eletromecânicos e digitais.**

Através da Lei Nº 7.546/2025 «Que estabelece a Política Nacional para a Produção e Montagem de Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletromecânicos e Digitais», procura-se diversificar a economia paraguaia através de incentivos fiscais específicos para o setor tecnológico, com o objetivo de transformar significativamente o panorama industrial do país.

O impacto esperado desta nova lei é significativo. O objetivo é atrair investimentos em setores de tecnologia e manufatura avançada, diversificar a matriz produtiva nacional, gerar empregos qualificados e consolidar o Paraguai como um centro tecnológico regional. Dada a importância do setor manufatureiro — que atualmente representa 19,5% do PIB e emprega mais de 316.000 trabalhadores —, a aplicação deste regime poderia impulsionar a sua expansão para atividades de maior valor agregado. Com este novo regime, procura-se aumentar as atividades de valor agregado, como a montagem de produtos eletrônicos, informáticos e de telecomunicações, que ainda têm uma presença marginal no setor manufatureiro do Paraguai.

O regime oferece importantes vantagens fiscais:

- (i) Isenção do imposto aduaneiro para materiais importados (exceto taxas por serviços).
- (ii) Base tributável reduzida do IVA: 15% para importação e compra local de materiais.

(iii) IVA preferencial com uma base tributável reduzida de 45% em todo o circuito de comercialização de produtos montados sob este regime.

(iv) Compatibilidade com os benefícios da Lei 60/90 para bens de capital.

Os materiais importados que foram beneficiados com este regime podem ser transferidos pelo beneficiário para um novo projeto de investimento de sua propriedade já aprovado, mediante relatório técnico favorável do Conselho de Investimentos. O pedido deve basear-se em: (a) cessação definitiva das operações por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado; ou (b) modificação do bem originalmente aprovado para montagem ou produção.

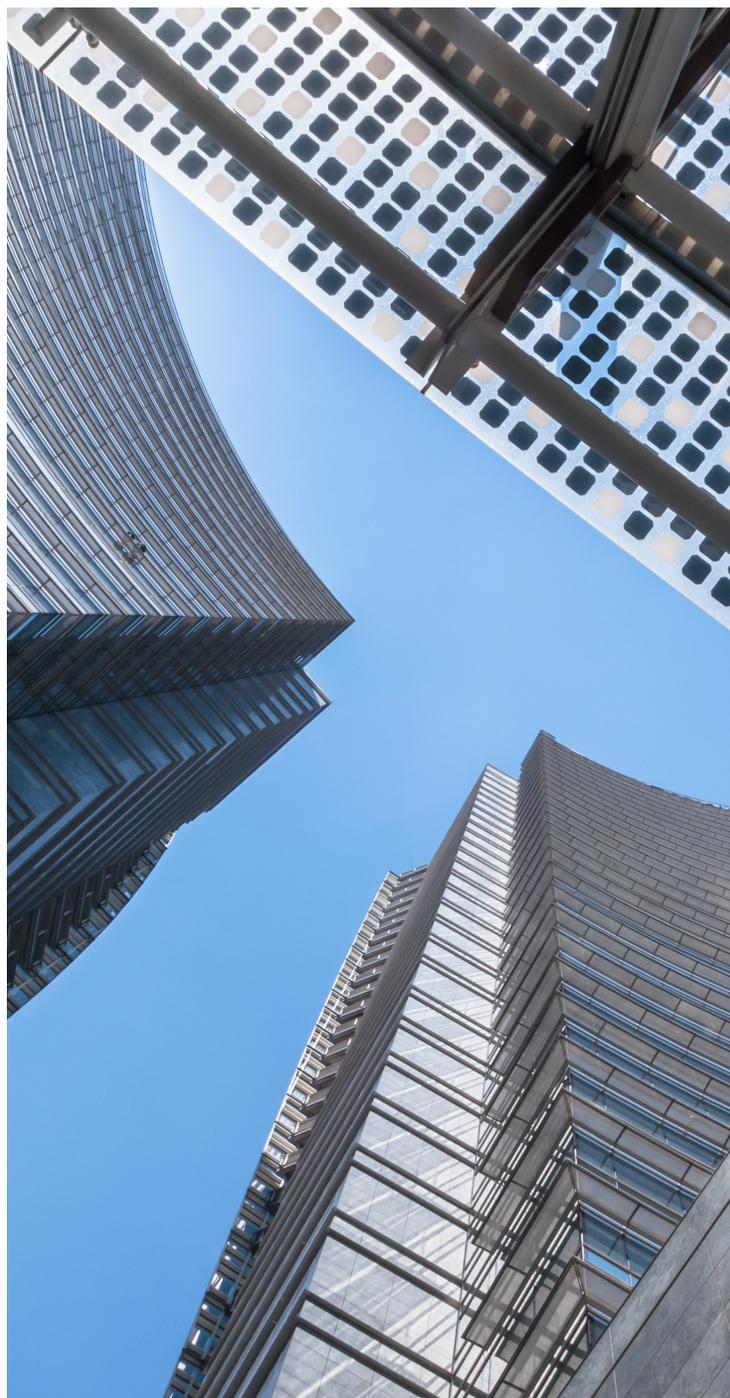
Este regime é incompatível com qualquer outro que estabeleça deduções, isenções ou exenções fiscais ou que estabeleça regimes tributários especiais. Está excluído desta incompatibilidade o Novo Regime de incentivos fiscais para o investimento de capital de origem nacional e estrangeira.

Os requisitos de acesso ao regime estão claramente definidos. As empresas interessadas devem incorporar pelo menos 20% de valor agregado nacional na cadeia produtiva, gerar emprego formal de caráter permanente, implementar programas de transferência tecnológica e apresentar um projeto de investimento completo que inclua, entre outras coisas, uma Declaração de Impacto Ambiental.

Quanto à duração dos benefícios, estes serão concedidos por um prazo de vinte anos, a contar da data de aprovação do projeto. Existe a possibilidade de solicitar a renovação dos benefícios deste regime por um período adicional de vinte anos, desde que os requisitos exigidos sejam novamente cumpridos.

Com a sua publicação no Diário Oficial, esta lei já entra em vigor. O Poder Executivo deve regulamentá-la no prazo de cento e vinte dias.

Para as empresas interessadas, recomenda-se analisar cuidadosamente as oportunidades de investimento no setor eletrônico, elaborar propostas que garantam o cumprimento do requisito de valor agregado nacional, explorar alianças estratégicas que facilitem a transferência de tecnologia e planejar projetos de grande porte — superiores a US\$ 13 milhões — com o apoio de consultorias nacionais devidamente registradas.



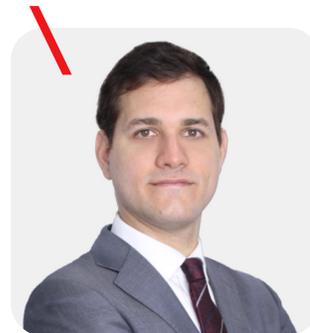
# Contato



**Rodolfo G. Vouga**  
[rgvouga@vouga.com.py](mailto:rgvouga@vouga.com.py)



**Andrés Vera**  
[avera@vouga.com.py](mailto:avera@vouga.com.py)



**Horacio Sánchez**  
[hsanchez@vouga.com.py](mailto:hsanchez@vouga.com.py)